

AGÊNCIA REGULADORA MULTISSETORIAL DA ECONOMIA - ARME
Conselho de Administração

Deliberação n.º 72/CA/2025

Sumário: Fixando a tarifa do bilhete avulso para o Serviço de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na cidade do Mindelo.

Deliberação do Conselho de Administração

De 24 de dezembro de 2025

A Agência Reguladora Multissetorial da Economia (ARME) é a autoridade competente em matéria de transporte, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 50/2018 de 20 de dezembro que cria a ARME e aprova os seus Estatutos, responsável pelo estabelecimento das regras gerais relativas à fixação e atualização das tarifas dos transportes coletivos urbanos de passageiros, nos termos do n.º 1 do artigo 131.º do Decreto-Lei n.º 19/2022, de 10 de junho, que aprova o Regime Jurídico Geral do Transporte em Veículos Motorizados, e do n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 20/2022, de 10 de junho, que aprova Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte Regular Coletivo de Passageiros. Compete igualmente à ARME a definição de preços e tarifas, conforme disposto nos artigos 8.º e n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 20/2022, de 10 de junho, bem como ao abrigo do artigo 8.º do Regulamento que estabelece a Metodologia aplicável ao cálculo das Tarifas, os Procedimentos de Indexação e Revisão, e a respetiva aplicação às empresas concessionárias do transporte, aprovado pelo Despacho n.º 8/2006, publicado no Boletim Oficial n.º 28, de 18 de julho de 2007, e alterado pelo Despacho n.º 01/11, publicado no Boletim Oficial n.º 6, II Série, de 9 de fevereiro, sendo doravante designado como Regulamento de Preços e Tarifas dos Transportes Coletivos Urbanos de Passageiros.

O Regulamento que estabelece a Metodologia de Cálculo, Revisão e Ajuste do Tarifário para o Serviço de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, aprovado pelo Despacho n.º 02/2011, publicado no Boletim Oficial n.º 6, II Série, de 9 de fevereiro, prevê no seu artigo 4.º a fórmula de cálculo da tarifa, que compreende o Custo Variável – a parcela do custo operacional diretamente relacionado com a quilometragem percorrida; o Custo Fixo – a parcela do custo operacional que não se altera em função da quilometragem percorrida; as Taxas & Impostos – que inclui as outras componentes fiscais e taxas em vigor não incluídas nos demais parâmetros; e Passageiros Equivalentes – a quantidade de passageiros que efetivamente pagam a tarifa do serviço de transportes coletivos urbanos de passageiros (TCUP).

No âmbito do exercício de revisão tarifária efectuada em 2024, prevista no artigo 30.º do Regulamento que estabelece a Metodologia de Cálculo, Revisão e Ajuste do Tarifário para o Serviço de TCUP, e no artigo 21.º do Regulamento de Preços e Tarifas dos TCUP, a ARME determinou que a tarifa do bilhete avulso para o serviço de TCUP na cidade do Mindelo deve corresponder a 42 ECV (quarenta e dois escudos), incluindo o Imposto sobre o Valor

Acrescentado (IVA).

Para o exercício económico de 2025, a ARME não concluiu a implementação do novo Regulamento Tarifário dos Serviços Públicos de Transporte Regular Coletivo Urbano e Interurbano de Passageiros, que servirá de base para a revisão tarifária em curso e para futuras atualizações.

Ademais, com base na análise dos principais indicadores económico-financeiros do ano anterior, verificou-se que as rendibilidades do ativo e do capital próprio da Transcor se situaram em 22% e 26%, respetivamente, refletindo níveis adequados de rendibilidade e sustentabilidade económica.

Por outro lado, constatou-se uma variação acumulada negativa de 11% no preço do gasóleo, sem IVA, desde a última atualização tarifária, fator que contribui para a estabilidade dos custos operacionais do serviço. Estes elementos demonstram que está garantido o equilíbrio económico-financeiro da empresa.

Assim, decidiu-se manter a tarifa atual do bilhete avulso para o serviço de TCUP, na cidade do Mindelo, no valor de 42 ECV (quarenta e dois escudos), incluindo IVA.

Assim, ao abrigo do disposto nas alíneas a) e c) do artigo 16.º do Decreto-lei n.º 50/2018, de 20 de setembro, que cria e aprova os Estatutos da ARME, no artigo 131.º do Decreto-lei n.º 19/2022, de 10 de junho, que aprova o Regime Jurídico Geral de Transporte em Veículos Motorizados, nos artigos 8.º e 48.º, do Decreto-Lei n.º 20/2022, de 10 de junho, que aprova o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte Regular Coletivo de Passageiros, no artigo 30.º do Regulamento que estabelece a Metodologia de Cálculo, Revisão e Ajuste do Tarifário para o Serviço de TCUP, e no artigo 21.º do Regulamento de Preços e Tarifas dos TCUP, o Conselho da Administração da ARME, reunido na sua reunião ordinária de 24 de dezembro, delibera o seguinte:

- Fixar a tarifa do bilhete avulso, na cidade do Mindelo, no valor de 42 ECV (quarenta e dois escudos), incluindo o IVA, na cidade do Mindelo;

A presente Deliberação entra em vigor no dia 24 de dezembro de 2025.

O Conselho de Administração, feita na cidade da Praia, aos 24 de dezembro de 2025. — A Presidente, *Leonilde Santos* e os Administradores, *João Tomar* e *Carlos Ramos*.